



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017

Autoria: Vereador Fábio Fernandes

RELATÓRIO

Visa a emenda modificativa alterar o art. 3º do Projeto de Lei nº 009/2017, que ficaria com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Município de Cambé declara, após a análise e parecer favorável de um conselho formado por, no mínimo, 03 (três) servidores técnicos da Secretaria de Fazenda, Administração e Auditoria e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cambé para este fim específico, renunciar expressamente a qualquer divergência quanto ao confessado no art. 2º, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante, ficando, entretanto, ressalvado o direito de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cambé em apurar, a qualquer tempo, a existência de eventuais diferenças, não incluídas nesta Lei, relativas ao mesmo período.

Passa-se a análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta tem o objetivo de incluir a criação de “(...) um conselho formado por, no mínimo, 03 (três) servidores técnicos da Secretaria de Fazenda, Administração e Auditoria e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cambé para este fim específico (...)”.

Obstáculo se encontra quanto a autoria da presente emenda pois há evidente invasão na competência exclusiva do Executivo Municipal, fato que a torna contrária ao ordenamento jurídico pátrio. Assim a Lei Orgânica Municipal:

Art. 39. São de **iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, **funções** ou empregos públicos **na administração direta** e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
(grifos nossos)

CONCLUSÃO

Do exposto, opino seja declarada inconstitucional e ilegal a emenda modificativa apresentada.

S.M.J. Este é o parecer.

Cambé, 19 de junho de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917
Assessoria Jurídica